



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17/2023-PMC.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008 - PMC.

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Desenvolvimento Social de Curionópolis/PA.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

**RECURSO:** Erários federal e/ou municipal.

**PARECER Nº 214/2023 – CONGEM.**

**Ref.:** Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417, relativos a acréscimos quantitativos de 25% aos valores dos referidos pactos contratuais.

## 1. PREÂMBULO

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração dos **Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417**, celebrados entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50)** e a empresa **TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53)**, cujos objetos são o registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, conforme especificações constantes no Processo Administrativo Licitatório autuado na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do pedido de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) aos valores dos Contratos nº



20230253 e nº 20230417, com fulcro no Art. 65, I, “b” c/c §1º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015<sup>1</sup>, e Nº 1.123, de 25/04/2016<sup>2</sup>, e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passou a se chamar, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Registra-se que ao longo da instrução processual houve alteração na titularidade da unidade gestora requisitante, pela qual respondeu a Sra. Etiene Maria da Costa Santos, nomeada como ordenadora de despesas interina da Secretaria Municipal de Saúde em 10/04/2023 através da Portaria nº 11/2023-GP, a qual teve seus efeitos prorrogados em 10/07/2023 por meio da Portaria nº 18/2023-GP. Hodiernamente responde pela unidade gestora requisitante a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu ordenadora de despesas titular da referida unidade gestora, cujo retorno às atividades laborais foi cancelado pela Portaria nº 24, de 18/09/2023, a qual revogou as Portarias nº 11/2023 e nº 18/2023.

O Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 526 (quinhentas e vinte e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, distribuídas conforme abaixo relacionado:

VOLUME	PÁGINAS CORRESPONDENTES
I	CAPA – 01 a 469 (um a quatrocentos e sessenta e nove)
II	470-526 (quatrocentos e setenta a quinhentos e vinte e seis)

**Tabela 1** – Divisão de folhas por volume do Processo Administrativo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC.

Isto posto, passemos à análise.

<sup>1</sup> Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

<sup>2</sup> Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

*Prima facie*, cumpre-nos pontuar que a primeira análise de conformidade do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-008-PMC feita por este órgão de Controle Interno ocorreu em 28/04/2023 através do Parecer nº 61/2023 (fls. 361-394, vol. I), no qual foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, os servidores que assumirão a responsabilidade de fiscalização dos contratos a serem celebrados pelas unidades gestoras requisitantes, subscrevendo Termos de Compromisso e Responsabilidade, a serem juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.10 deste parecer;
- b) A atualização das Certidões Negativa de Débitos Municipais e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, acompanhados de seus respectivos documentos de confirmação de autenticidade, antes da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser homologada, para fins de regularidade processual.

Em virtude do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento das recomendações susografadas, senão vejamos.

Quanto ao item “a”, constata-se o cumprimento da recomendação diante da juntada aos autos dos Termos de Designação de Fiscais subscritos pelos ordenadores de despesas participantes do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008 - PMC, conforme abaixo relacionado:

Secretaria	Fiscal do Contrato	Data da Nomeação	Localização nos autos
Secretaria Municipal de Saúde	Sra. Gislaíne Souza Cardoso	09/05/2023	Fl. 414, vol. I
Secretaria Municipal de Administração	Sra. Rayara Leandro Sousa da Silva	11/05/2023	Fl. 419, vol. I
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Sr. Ítalo da Silva Duarte	23/08/2023	Fl. 439, vol. I

**Tabela 2** – Rol de servidores designados como fiscais dos contratos advindos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC.

No que tange ao item “b”, verificam-se nos autos as atualizações da Certidão Negativa de Débitos (fl. 398, vol. I), com validade até 25/06/2023, acompanhada de sua comprovação de autenticidade (fls. 399-400, vol. I) e do Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 395, vol. I), com validade até 22/05/2023, acompanhado de sua comprovação de autenticidade (fls. 396-397, vol. I).



Após a emissão do Parecer nº 61/2023 – CONGEM (fls. 361-394, vol. I), atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS nº 2023042300444787169190, com validade até 22/05/2023 (fl. 395, vol. I);
- Documento comprobatório de autenticidade do Certificado de Regularidade nº 2023042300444787169190, emitido em 04/05/2023 (fls. 396-397, vol. I);
- Certidão Negativa de Débitos nº 0001284/2023, emitida pela Prefeitura de Altamira/PA, com validade até 25/06/2023 (fl. 398, vol. I);
- Documento comprobatório de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos nº 0001284/2023 (fls. 399-400, vol. I);
- Certidão Judicial Cível Negativa nº 03240810075591, relativa à empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53), emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará com validade até 22/06/2023 (fl. 401, vol. I);
- Documento comprobatório de autenticidade da Certidão Judicial Cível Negativa nº 03240810075591, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (fl. 402, vol. I);
- Resultado do Julgamento da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC, subscrito em 24/04/2023 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 403, vol. I);
- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC, subscrito em 04/05/2023 pelo Secretário Municipal de Administração de Curionópolis/PA, Sr. Rogério Serelli Macedo (fl. 404, vol. I);
- Resultado de Julgamento da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC, subscrito em 04/05/2023 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 405, vol. I);
- Ata de Registro de Preços nº 20230243, celebrada em 05/05/2023 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18) e a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53) (fls. 406-412, vol. I);
- Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20230243, contendo o número da ARP, a identificação do processo administrativo licitatório que deu origem à ARP, a unidade gestora contratante, a empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total da ARP, período de vigência da ARP, e a data de assinatura da ARP (fl. 413, vol. I);



- Termo de Designação de Fiscal subscrito em 09/05/2023 pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Etiene Maria da Costa Santos, acompanhado de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito na mesma data pela servidora Sra. Gislane Souza Cardoso (fl. 414, vol. I);
- Convocação da empresa TOP LINE TURISMO LTDA para celebração de contrato, subscrita em 09/05/2023 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 415, vol. I);
- Contrato nº 20230253, celebrado em 09/05/2023 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.657.711/0001-50) e a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53) (fls. 415A – 415J, vol. I);
- Extrato do Contrato nº 20230253, contendo o número do contrato, a identificação do processo administrativo licitatório que deu origem ao contrato, a unidade gestora contratante e a empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total do contrato, as rubricas orçamentárias disponíveis para custeio da demanda, a vigência e a data de assinatura do contrato (fl. 416, vol. I);
- Certidão de afixação do extrato do Contrato nº 20230253 no Quadro de Avisos e Publicações no Município, subscrita em 09/05/2023 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 417, vol. I);
- Demonstrativo de envio de *e-mail*, subscrito em 09/05/2023 pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo para a Comissão Permanente de Licitação, solicitando a celebração de contrato relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC (fl. 418, vol. I);
- Termo de Designação de Fiscal subscrito em 11/05/2023 pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, acompanhado de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito na mesma data pela servidora Sra. Rayara Leandro Sousa da Silva (fl. 419, vol. I);
- Convocação da empresa TOP LINE TURISMO LTDA para celebração de contrato, subscrita em 11/05/2023 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 420, vol. I);
- Contrato nº 20230254, celebrado em 11/05/2023 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ nº 40.619.767/0001-18) e a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53) (fls. 421-430, vol. I);



- Extrato do Contrato nº 20230254, contendo o número do contrato, a identificação do processo administrativo licitatório que deu origem ao contrato, a unidade gestora contratante e a empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total do contrato, as rubricas orçamentárias disponíveis para custeio da demanda, a vigência e a data de assinatura do contrato (fl. 431, vol. I);
- Certidão de afixação do extrato do Contrato nº 20230254 no Quadro de Avisos e Publicações no Município, subscrita em 11/05/2023 Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 432, vol. I);
- Comprovante de publicidade do extrato da Ata de Registro de Preços nº 20230243 e nº 20230254 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.458, em 03/07/2023 (fls. 433-434, vol. I);
- Comprovante de publicidade do Contrato nº 20230254 no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fl. 435, vol. I);
- Resumo de Licitação do Processo Administrativo nº 17/2023-PMC, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-008-PMC, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 436-437, vol. I);
- Solicitação de celebração de contrato à Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA, subscrita em 23/08/2023 pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, contendo a descrição dos itens, o quantitativo necessário, a unidade gestora demandante, a identificação do fiscal do contrato e as unidades que receberão a prestação de serviços (fl. 438, vol. I);
- Termo de Designação de Fiscal subscrito em 23/08/2023 pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, acompanhado de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito na mesma data pelo servidor Sr. Francisco Ítalo Duarte Barros (fl. 439, vol. I);
- Convocação da empresa TOP LINE TURISMO LTDA para celebração de contrato, subscrita em 23/08/2023 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 440, vol. I);
- Contrato nº 20230332, celebrado em 23/08/2023 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ nº 12.268.085/0001-72) e a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53) (fls. 441-449, vol. I);



- Extrato do Contrato nº 20230332, contendo o número do contrato, a identificação do processo administrativo licitatório que deu origem ao contrato, a unidade gestora contratante e a empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total do contrato, as rubricas orçamentárias disponíveis para custeio da demanda, a vigência e a data de assinatura do contrato (fl. 450, vol. I);
- Certidão de afixação do extrato do Contrato nº 20230332 no Quadro de Avisos e Publicações no Município, subscrita em 23/08/2023 Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 451, vol. I);
- Solicitação de celebração de contrato à Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA, subscrita em 10/10/2023 pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, contendo a identificação do fiscal do contrato, a descrição dos itens e o quantitativo necessário (fl. 452, vol. I);
- Portaria nº 24, de 18/09/2023, que revoga as portarias que designaram, de forma temporária, a servidora Sra. Etiene Maria da Costa Santos ao cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 453, vol. I);
- Portaria nº 01, de 04/01/2021, que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu para o cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 454, vol. I);
- Convocação da empresa TOP LINE TURISMO LTDA para celebração de contrato, subscrita em 10/10/2023 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 445, vol. I);
- Contrato nº 20230417, celebrado em 10/10/2023 entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50) e a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53) (fls. 456-465, vol. I);
- Extrato do Contrato nº 20230417, contendo o número do contrato, a identificação do processo administrativo licitatório que deu origem ao contrato, a unidade gestora contratante e a empresa contratada, a descrição do objeto, o valor total do contrato, as rubricas orçamentárias disponíveis para custeio da demanda, a vigência e a data de assinatura do contrato (fl. 466, vol. I);
- Certidão de afixação do extrato do Contrato nº 20230417 no Quadro de Avisos e Publicações no Município, subscrita em 10/10/2023 Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis/PA Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 467, vol. I);



- Comprovante de publicidade do extrato do Contrato nº 20230417 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.594, em 01/11/2023 (fl. 468, vol. I);
- Comprovante de publicidade do extrato do Contrato nº 20230332 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.616, em 21/11/2023 (fl. 469, vol. I).

**Da análise do que dos autos consta, verifica-se utilizou-se o artifício de acrescentar letras à folha 415 do vol. I, a qual corresponde à convocação da empresa TOP LINE TURISMO LTDA para celebração de contrato, atribuindo a sequência 415A-415J para o agrupado de laudas correspondentes ao Contrato nº 20230253.**

**Neste sentido, cumpre-nos a ressalva de que este órgão de Controle Interno recomenda de que tal procedimento não seja utilizado, especialmente se tratando de documentos distintos. Em caso de equívoco na paginação processual o servidor deve inutilizar a numeração anterior, apondo-se um “X” sobre ela, dando continuidade na sequência numérica escoreita das peças seguintes, sem rasuras, registrando o fato por meio de despacho após a última folha corrigida, justificando a retificação da instrução processual.**

Devido ao avançar dos trâmites do processo e eventuais cadastros e referências aos números das páginas tal como se apresentam ao tempo desta análise percebemos como inviável a retificação das laudas susografadas, deixando consignado o procedimento adotado para saneamento de tais e a recomendação supracitada a ser utilizada em processos vindouros, atestando em oportunidade a utilização da sequência numérica escoreita a partir do mesmo, estando os documentos em sequência cronológica adequada.

### **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS**

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, encaminhou em 07/12/2023 à Comissão Permanente de Licitação expediente de formalização da demanda (fl. 470, vol. II), solicitando as providências pertinentes à celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417.

Consta aos autos despacho à empresa contratada, subscrito em 06/12/2023 pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu (fl. 471, vol. II),



solicitando aquiescência à celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Prezado Senhor,

Os contratos nº 20230253 e 20230417 tem como Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curionópolis, apresente solicitação se faz necessário pois houve consumo em toda totalidade dos itens contratados, considerando que a suspensão do fornecimento acarretará grandes transtornos pois deixará de ser prestados serviços essenciais. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do benefício de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) que trata do fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento via terrestre exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/convencionadas ao SUS em outras Unidades da Federação;

Considerando que o percentual a ser aplicado está dentro do previsto em lei, mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de acréscimo quantitativo, conforme artigo 65, I, “b” §1º, da Lei n.º 8.666/93:

“I – Unilateralmente pela Administração.”

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

Deste modo, o presente documento tem o objetivo de informar à contratada acerca do interesse da Administração em lavrar o Termo Aditivo ao contrato e ainda, requerer a anuência da contratada.”

Neste sentido, verifica-se a anuência formal, nos termos do procedimento, da empresa contratada TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53) em 07/12/2023 (fl. 472, vol. II).

Acompanham a anuência sussograftada documentos de regularidade fiscal e trabalhista relativos à empresa contratada (fls. 473-489, vol. II), cópias dos Contratos nº 20230253 (fls. 490-499, vol. II) e nº 20230417 (fls. 500-509, vol. II) demais documentos necessários à instrução processual relativa ao pedido de celebração dos termos aditivos em comento.



A Secretária Municipal de Saúde de Curionópolis justifica, em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65<sup>3</sup> da Lei 8.666/1993, os acréscimos quantitativos pleiteados (fls. 510-511, vol. II), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Na qualidade de ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e no uso dos poderes atribuídos pela Lei Municipal Nº 1.183/2021, faço a juntada ao presente 1º Termos Aditivos aos Contratos Nº 20230253 e 20230417 firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa TOP LNE TURISMO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades do Fundo municipal de saúde do Município de Curionópolis.

Os contratos supracitados nº 20230253 foi firmado em 09 de maio de 2023 e o contrato nº 20230417 foi firmado em 10 de outubro de 2023, ambos com vigência até 31 de dezembro de 2023. Ocorre que o quantitativo contratado não foi suficiente para atender as necessidades da Secretaria pelo que solicitando o aumento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial contratado, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Curionópolis (PA).

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do benefício de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) que trata do fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento via terrestre exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/convencionadas ao SUS em outras Unidades da Federação:

Os benefícios do TFD somente serão concedidos quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Convencionada ao SUS no município ou no Estado e Pará, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário ao tratamento, de acordo com o Art.1º da Portaria SAS/MS nº 055/1999, observada a proibição da autorização do TFD para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB, assim como tratamentos experimentais, sem aumento de custo, atendendo desta forma ao interesse público.

O aditamento solicitado encontra amparo legal no art.65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

Desta forma, considerando que estão presentes as razões de interesse público e a conveniência administrativa, o que justifica o presente aditamento, observados ainda os requisitos legais que norteiam os trabalhos.”

<sup>3</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Sem grifo no original).



Em sua justificativa para a celebração dos termos aditivos ora em análise a Secretária Municipal de Saúde descreve o objeto inerente ao contrato com a especificação dos itens que o compõem, os quantitativos a acrescer, os valores unitários e totais por item e os valores totais a serem aditados aos contratos (fls. 510-511, vol. II).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Consta do bojo processual documento subscrito em 07/12/2023 pelo Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros Sousa, ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas (fl. 512, vol. II), quais sejam:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.657.711/0001-50)**

**PROJETO ATIVIDADE**

**10.301.0006.2.008 – Oper. de Ações Administrativas – Secretaria de Saúde.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.**

**SUBLEMENTO DA DESPESA**

**3.3.90.33.01 – Passagens para o País.**

Consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro 2023, confirmando a existência de recursos suficientes para custear os termos aditivos pleiteados (fl. 513, vol. II).



Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, verifica-se nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 514, vol. II) na qual a Secretária Municipal de Saúde do município, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante, afirma que os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 não comprometerão o orçamento de 2023, além de resguardar que há adequação orçamentária para tais acréscimos contratuais, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em atendimento ao disposto no Art. 57, §2º da Lei 8.666/1993<sup>4</sup>, a ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 07/12/2023 à instauração dos trâmites para celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 mediante Termo de Autorização (fl. 515, vol. II).

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, verifica-se que a Secretária de Saúde designou, em 07/12/2023, a servidora Sra. Gislane Souza Cardoso (CPF nº 015.646.692-97) como responsável pela fiscalização dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 por meio de Termo de Designação de Fiscal (fl. 516, vol. II).

<sup>4</sup> §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



A referida servidora subscreve, no mesmo documento e na mesma data, Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização dos termos aditivos ora em análise (fl. 516, vol. II).

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designada no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

Após receber o processo administrativo, com base nas informações prestadas pela unidade gestora contratante a Comissão Permanente de Licitação do município elaborou as minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 (fls. 518-521, vol. II), encaminhando os autos em 08/12/2023 à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico (fl. 517, vol. II), sobre o qual serão tecidas as observações pertinentes em item pósterio deste parecer de conformidade.

#### **4. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC de registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Curionópolis.

A Secretaria Municipal de Administração (CNPJ nº 40.619.767/0001-18) é o órgão gestor do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC, sendo órgãos participantes a Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.657.711/0001-50) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CNPJ nº 12.268.085/0001-72).

O Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC foi homologado em 04/05/2023 pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo (fl. 404, vol. I).

O processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC deu origem à Ata de Registro de Preços nº 20230243 (fls. 406-412, vol. I), subscrita em



05/05/2023 pela Secretaria Municipal de Administração (CNPJ nº 40.619.767/0001-18), em que é contratada a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53), no valor de R\$ 450.016, 00 (quatrocentos e cinquenta mil e dezesseis reais).

O Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.657.711/0001-50) celebrou em 09/05/2023 o Contrato nº 20230253 (fls. 415A – 415J, vol. I) com a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53) no valor R\$ 150.008,00 (cento e cinquenta mil e oito reais).

A Secretaria Municipal de Administração (CNPJ nº 40.619.767/0001-18) celebrou em 11/05/2023 o Contrato nº 20230254 (fls. 421-430, vol. I) com a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CNPJ nº 12.268.085/0001-72) celebrou em 23/08/2023 o Contrato nº 20230332 (fls. 441-449, vol. I) com a empresa A TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.657.711/0001-50) celebrou em 10/10/2023 o Contrato nº 20230417 (fls. 456-465, vol. I) com a empresa TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.485.317/0001-53) no valor R\$ 150.008,00 (cento e cinquenta mil e oito reais).

Isto posto, impende-nos o registro que a instrução processual do certame ora em análise engloba os aditivos decorrentes dos contratos inerentes ao referido processo licitatório, cujos documentos a eles correspondentes compõem os mesmos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-CPL/PMC, com juntada aos autos contemporânea à autuação de tais.

Compõem a instrução do referido processo administrativo licitatório, ao tempo desta análise, os documentos abaixo relacionados:

<b>ARP nº 20230243 (fls.406-412, vol. II) - Válida até 05/05/2024</b>					
<b>DOCUMENTO</b>	<b>TIPO DE ADITIVO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>PARECER PROGEM</b>	<b>PARECER CONGEM</b>
Contrato nº 20230253 Assinado em 09/05/2023 (fls. 415 <sup>a</sup> -415J, vol. I)  Parte contratante: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 11.657.711/0001-50)	-	09/05/2023 a 31/12/2023	R\$ 150.008,00	Parecer/2023 de 17/02/2023 (fls. 118-121, vol. I)	Parecer nº 61/2023 – CONGEM (fls. 361-394, vol. I)

ARP nº 20230243 (fls.406-412, vol. II) - Válida até 05/05/2024					
DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	PARECER PROGEM	PARECER CONGEM
<b>Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230253 (fls. 518-519, vol. II)</b>	<b>VALOR +25%</b>	<b>Até 31/12/2023</b>	<b>Acréscimo quantitativo de 25% = R\$ 37.502,00</b> <b>Valor atualizado do Contrato nº 20230253 (R\$ 150.008,00 + R\$ 37.502,00) = R\$ 187.510,00</b>	<b>Parecer/2023 de 14/12/2023 (fls. 522-525, vol. II)</b>	<b>Refere-se à presente análise</b>
Contrato nº 20230254 Assinado em 11/05/2023 (fls.421-430, vol. I)  Parte contratante: Secretaria Municipal de Administração (CNPJ 40.619.767/0001-18)	-	11/05/2023 a 31/12/2023	R\$ 50.000,00	Parecer/2023 de 17/02/2023 (fls. 118-121, vol. I)	Parecer nº 61/2023 – CONGEM (fls. 361-394, vol. I)
Contrato nº 20230332 Assinado em 23/08/2023 (fls.441-449, vol. I)  Parte contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CNPJ 12.268.085/0001-72)	-	23/08/2023 a 31/12/2023	R\$ 100.000,00	Parecer/2023 de 17/02/2023 (fls. 118-121, vol. I)	Parecer nº 61/2023 – CONGEM (fls. 361-394, vol. I)
Contrato nº 20230417 Assinado em 10/10/2023 (fls. 456-465, vol. I)  Parte contratante: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 11.657.711/0001-50)	-	10/10/2023 a 31/12/2023	R\$ 150.008,00	Parecer/2023 de 17/02/2023 (fls. 118-121, vol. I)	Parecer nº 61/2023 – CONGEM (fls. 361-394, vol. I)
<b>Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230417 (fls. 520-521, vol. II)</b>	<b>VALOR +25%</b>	<b>Até 31/12/2023</b>	<b>Acréscimo quantitativo de 25% = R\$ 37.502,00</b> <b>Valor atualizado do Contrato nº 20230417 (R\$ 150.008,00 + R\$ 37.502,00) = R\$ 187.510,00</b>	<b>Parecer/2023 de 14/12/2023 (fls. 522-525, vol. II)</b>	<b>Refere-se à presente análise</b>

**Tabela 3** – Rol de documentos relativos ao Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC celebrados ao tempo desta análise.



A partir do que nos autos consta, verifica-se a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nº 20230243 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.458, de 03/07/2023 (fl. 433, vol. I) e a publicidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-008-PMC no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 436-437, vol. I).

Constam nos autos comprovantes de publicação dos extratos dos Contratos nº 20230254 e nº 20230253 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.458, de 03/07/2023 (fls. 433-434, vol. I) e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fl. 435, vol. I).

Conforme se observa da documentação constante dos autos, é do interesse da Administração Pública do município de Curionópolis a celebração dos termos aditivos de valor aos Contratos nº 20230254 e nº 20230253, sob os termos os quais analisamos a seguir.

#### 4.1. Da Alteração dos Valores dos Contratos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido encontra-se legalmente autorizada pelo Art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no §1º do Art. 65, todos da Lei 8.666/1993. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: [...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

*(Sem destaque no original).*

Na solicitação em tela, **os acréscimos quantitativos requeridos para os Contratos nº 20230253 e nº 20230417** são de **25%** (vinte e cinco por cento), conforme abaixo relacionado.

Em relação ao **Contrato nº 20230253**, o acréscimo quantitativo requerido equivale ao montante de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), atualizando o valor do referido pacto contratual para **R\$ 187.510,00** (cento e oitenta e sete mil quinhentos e dez reais).

<b>CONTRATO Nº 20230253</b> <b>Empresa contratada: TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53)</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade no contrato</b>	<b>Quantidade no termo aditivo (+25%)</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total para o termo aditivo</b>
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE PASSAGENS TERRESTRES	150.008	37.502	R\$ 1,00	R\$ 187.510,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 187.510,00</b>
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 150.008,00</b>
<b>VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O TERMO ADITIVO</b>					<b>R\$ 187.510,00</b>

**Tabela 4** – Projeção do acréscimo quantitativo dos itens do Contrato nº 20230253, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC.

Quanto ao **Contrato nº 20230417**, o acréscimo quantitativo requerido equivale ao montante de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), atualizando o valor do referido pacto contratual para **R\$ 187.510,00** (cento e oitenta e sete mil quinhentos e dez reais).

<b>CONTRATO Nº 20230417</b> <b>Empresa contratada: TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53)</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade no contrato</b>	<b>Quantidade no termo aditivo (25%)</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total para o termo aditivo</b>
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE PASSAGENS TERRESTRES	150.008	37.502	R\$ 1,00	R\$ 187.510,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 187.510,00</b>
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 150.008,00</b>
<b>VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O TERMO ADITIVO</b>					<b>R\$ 187.510,00</b>

**Tabela 5** – Projeção do acréscimo quantitativo dos itens do Contrato nº 20230417, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC.



Verifica-se, portanto, que os acréscimos quantitativos aos valores dos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 estão dentro do limite permitido pela legislação.

**Neste ponto cumpre-nos a ressalva pela assinatura do Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 até 31/12/2023, uma vez que após o dies ad quem finda-se o prazo para a prática dos atos processuais.**

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Tendo recebido a documentação susografada, com base no pedido de acréscimo quantitativo e nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação elaborou as minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 (fls. 518-519, vol. II) e nº 20230417 (fls. 520-521, vol. II), as quais foram encaminhadas em 08/12/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 517, vol. II).

Após análise pormenorizada do acervo processual, no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação e das minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 (fls. 518-519, vol. II) e nº 20230417 (fls. 520-521, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/12/2023 por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 522-525, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer jurídico relativo aos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 (fls. 518-519, vol. II) e nº 20230417 (fls. 520-521, vol. II), *ipsis litteris*:

“Por todo o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 20230253 e 20230417, para o acréscimo quantitativo, com fundamento no artigo 65, I, “b” e §1º da Lei 8.666/93, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.

É o parecer.”

Quanto à análise jurídica do pleito, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38<sup>5</sup> da Lei nº 8.666/1993.

<sup>5</sup> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



## 6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

Neste sentido, no que tange à documentação apresentada para a celebração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 20230253 e nº 20230417 verifica-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. Vejamos:

TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	Receita Federal	09/03/2024	Fl. 473, vol. II	Fl. 474, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	02/06/2024	Fl. 475, vol. II	Fl. 476, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	02/06/2024	Fl. 477, vol. II	Fl. 478, vol. II
Certidão Negativa de Débitos nº 0005028/2023 (Altamira/PA)	Prefeitura de Altamira/PA	07/01/2024	Fl. 484, vol. II	Fls. 485-486, vol. II
Certidão de Regularidade Fiscal nº 0001159/2023 (Altamira/PA)	Prefeitura de Altamira/PA	04/01/2024	Fl. 487, vol. II	Fls. 488-489
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	17/12/2023	Fl. 481, vol. II	Fls. 482-483, vol. II

TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ Nº 03.485.317/0001-53)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	02/06/2024	Fl. 479, vol. II	Fl. 480, vol. II

*Tabela 6 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa TOP LINE TURISMO LTDA, para celebração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC.*

**Da análise da tabela susografada, este órgão de Controle Interno destacou a Certidão de Regularidade do FGTS, o qual se encontra fora prazo de validade ao tempo desta análise, recomendando que seja atualizado e juntado aos autos – acompanhado de sua respectiva comprovação de autenticidade – antes da celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417.**

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

## **7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS**

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:



“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

## **8. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **9. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.



A Lei 12.527 de 18/11/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos órgãos que integram os três poderes da União; dos Tribunais de Contas da União, dos estados e municípios; do Ministério Público; de empresas públicas e empresas de economia mista (que têm investimentos tanto do poder público quanto de pessoas físicas/jurídicas); e, de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para o orçamento e/ou tenham um contrato de gestão, termo de parceria, convênio, e outros acordos similares.

Assim, a Lei de Acesso à Informação obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que o critério de avaliação relativo à publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## **10. CONCLUSÃO**

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor



aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Atenção aos apontamentos do item 2 deste parecer;
- b) A assinatura do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417 até 31/12/2023, conforme pontuado no item 4.1 deste parecer.
- c) A juntada aos autos da atualização do documento do Certificado de Regularidade do FGTS, acompanhado de sua respectiva comprovação de autenticidade, de acordo com os apontamentos do item 6 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão Permanente de Licitação e pela



empresa contratada TOP LINE TURISMO LTDA (CNPJ N° 03.485.317/0001-53), há de se concluir que foram realizados todos os procedimentos necessários para o regular processamento do termo aditivo requerido, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer de conformidade, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista denotadas neste parecer na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal n° 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex Positis*, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice à celebração dos **Primeiros Termos Aditivos aos Contratos n° 20230253 e n° 20230417**, visando **acréscimos quantitativos de 25%** (vinte e cinco por cento) aos valores dos pactos contratuais em referência, nos autos do Processo Administrativo **do Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-008-PMC**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade dos termos aditivos em comento.

Curionópolis/PA, 26 de dezembro de 2023.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria n° 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração dos **Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20230253 e nº 20230417**, visando **acréscimos quantitativos de 25%** (vinte e cinco por cento) aos valores dos pactos contratuais em referência, nos autos do Processo Administrativo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-PMC, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Curionópolis, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 26 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP